



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2016

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, situado à Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - CEP: 30160-010 CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por seus diretores, Sr(a). **Maurício da Silva Gomes e Norman Jorge Domingos, E SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGURO E RESSEGURO, CAPITALIZACAO, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR PRIVADA E SAUDE NO ESTADO DE MG**, situado à Rua Curitiba. 545 8º andar – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30170-908 CNPJ n. 17.432.279/0001-85, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **Maria Filomena Magalhães Branquinho**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s) abrangerá a categoria(s) empregados(as) em entidades sindicais, com abrangência territorial em Minas Gerais.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário Ingresso

Nenhum empregado do **SINCOR-MG** poderá receber salário inferior a R\$ 910,31 (novecentos e dez reais e trinta e um centavos) mensais, com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigia, contínuos e assemelhados, que terão o seu salário de ingresso de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Aumento Salarial

O **SINCOR-MG** concederá reajuste salarial de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento por cento) **referente ao INPC** acumulado de dezembro/2015 sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de dezembro de 2015).

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observados as normas da presente cláusula.

§ 2º - Com a aplicação do critério estabelecido neste parágrafo, não poderá o empregado mais novo da empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

§ 3º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.



Cláusula Quinta - Alteração na Legislação Salarial

Ocorrendo mudança na legislação salarial, as partes se comprometem a discutir a nova lei num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PAGAMENTOS DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Sexta - Comprovante de Pagamento

O **SINCOR-MG** fornecerá ao empregado comprovante de pagamento de salários, com discriminação da identificação do **SINCOR-MG** e do empregado.

§ **Único** - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devida a conta vinculada do empregado optante conforme estabelecido na primeira parte do art. 17 da Lei 8.033 de 11/05/90.

Cláusula Sétima - Pagamento de Diferenças

Em decorrência da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho na presente data, as diferenças apuradas entre os valores pagos no mês de janeiro de 2016 ora pactuado, deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Oitava - Salário do Admitido

Admitido empregado para função de outro, dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula Nona - Salário do Substituto

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

§ **Único** - A gratificação do que trata o "caput" desta cláusula, não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Décima - Adiantamento do 13º Salário

O **SINCOR-MG** pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não gozarem férias até 30 de junho de **2016** receberão, até aquela data, e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Cláusula Décima Primeira - Remuneração das Horas Extras

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, se e quando trabalhadas serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até duas horas e de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes, em relação ao valor pago pela hora normal.



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Décima Segunda - Adicional por Tempo de Serviço

Após cada ano de serviço prestado ao **SINCOR-MG** e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o empregado receberá a quantia de R\$ 22,39 (vinte e dois reais e trinta e nove centavos) por mês, a título de anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ **Único** - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já recebem importância proporcionalmente maior a título de anuênio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Terceira - Vale Refeição

O **SINCOR-MG** concederá a seus empregados "Tickets" ou "Vales" Refeição ou Alimentação por dia trabalhado, no valor de R\$ 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavo), inclusive no período de gozo de férias com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existem esses serviços de alimentação

§ **1º** - O empregado que optar pelo "Ticket ou Vale Alimentação", deverá encaminhar solicitação por escrito ao setor de pessoal, com antecedência mínima de 40 dias ao recebimento. O empregado somente poderá fazer esta opção uma vez por ano.

§ **2º** - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula os empregados que trabalham em horário corrido, de expediente único e os empregados que recebam remuneração superior a R\$ 5.829,81 (cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), nesta incluída a parte fixa e a parte variável, ressalvadas as situações: a) os empregados que trabalham em horário corrido, de expediente único.

§ **3º** - Os auxílios previstos nesta cláusula não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321/76 e seus Decretos regulamentadores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Quarta - Vale Transporte

O **SINCOR-MG** concederá vale transporte a seus empregados na forma da lei nº 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87. Os valores devidos poderão ser pagos em dinheiro, através de recibo próprio, não sendo em nenhuma hipótese considerado salário para efeito de indenização.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Quinta - Reembolso Creche

A empregada que, ao retornar ao trabalho após o término da licença compulsória estabelecida no art. 7º inciso XVIII, da Constituição Federal, quiser deixar seu filho sob vigilância e assistência, durante o seu horário de trabalho, terá as despesas decorrentes reembolsadas, até o limite de R\$ 158,63 (cento e cinquenta e oito reais sessenta e três centavos) mensais por filho.

§ **1º** - O reembolso será devido até que a criança complete 12 (doze) meses de idade.

§ **2º** - O reembolso será feito mediante apresentação de recibo original de pagamento e em caso de creche, somente serão aceitos recibos de creches legalmente constituídas e registradas.

§ **3º** - O reembolso previsto nesta cláusula não integra o salário da empregada, para qualquer efeito.



§ 4º - Na hipótese da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o reembolso será devido até o último dia de trabalho efetivo da empregada.

§ 5º - O reembolso estipulado será feito até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo do mês de competência à área de pessoal.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Sexta - Seguro de Vida e Acidente de Trabalho

O **SINCOR-MG** fará as suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a favor de seus empregados, garantindo indenizações no valor equivalente a 12 (doze) vezes o último salário do empregado para o caso de morte natural e invalidez permanente e 24 (vinte e quatro) vezes o último salário do empregado para o caso de morte por acidente, e de um valor correspondente ao maior salário de ingresso da categoria, de que trata a cláusula (Salário de Ingresso) para cobertura das despesas de funeral.

§ Único - A concessão do benefício a que alude o caput, está limitada a R\$ 15.665,72 (quinze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) e condicionado à aceitação do risco por parte do mercado segurador. Não havendo aceitação do seguro de qualquer funcionário por parte das seguradoras, o **SINCOR-MG** fica isento do cumprimento do benefício e de qualquer indenização.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Sétima - Complemento de Auxílio Previdenciário

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio doença, devidamente avaliada por médico do INSS ou indicado e custeado pelo **SINCOR-MG**, fica assegurada uma complementação do valor do benefício até o salário que faria jus se estivesse em atividade, limitado ao teto máximo de contribuição do INSS, a qual será devida por um período máximo de 03 (três) meses para cada licença concedida.

§ 1º - Quando o empregado não tiver direito ao auxílio doença por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, o **SINCOR-MG** se responsabilizará pelo pagamento do valor do auxílio doença que seria devido hipoteticamente pelo INSS sobre seu salário nominal, pelo período de 30 (trinta) dias, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária.

§ 2º - A complementação será igualmente devida com relação ao 13º salário, na hipótese da licença concedida pelo INSS envolver o mês de dezembro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMINSSÃO, DEMISSÃO MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Décima Oitava - Homologação de Rescisão Contratual

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, nos prazos e nas condições estabelecidas no parágrafo 6º, art. 477 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 7.855, de 24/10/89, na conformidade da Portaria Ministerial nº 3.309, de 29/11/89 (DOU de 30/11/89), sujeitando-se apenas da Lei, se operar com culpa na infração das datas.

§ 1º - O **SINCOR-MG** deverá fazer constar do aviso prévio ou notificação da demissão, o dia, hora e local da homologação.

§ 2º - No caso de não comparecimento do ex-empregado para homologação, a empresa ficará automaticamente eximida de responsabilidade e desobrigada das multas e cominações legais, devendo comunicar o fato, sob protocolo, no Sindicato da Categoria Profissional.



OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEISSÃO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Nona - Atestado Médico Demissional

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, o **SINCOR-MG** fornecerá ao empregado além dos documentos exigidos por Lei, o atestado médico demissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Vigésima - Garantia de Emprego a Gestante

É vedada a dispensa da empregada gestante até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período do repouso legal, ressalvada a hipótese de justa causa.

§ 1º - Se rescindido o Contrato de Trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o **SINCOR-MG** do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação da dispensa.

§ 2º - Fica a empregada obrigada a comunicar a empresa o seu estado de gestação, tão logo dele tenha conhecimento.

ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR

Cláusula Vigésima Primeira - Serviço Militar

Salvo por motivo de falta grave devidamente comprovada, os empregados convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Vigésima Segunda - Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Os empregados que tenham completado 29 (vinte e nove) anos de Contribuição para o INSS e 20 (vinte) anos de serviço à mesma empresa, bem como aqueles que tenham completado 28 (vinte e oito) anos de serviço na mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham a adquirir direitos a aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos.

§ 1º - Após completados os 30 anos de serviço indispensáveis à aquisição do direito a aposentadoria, o empregado poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

§ 2º - Aos empregados com 29 anos ou mais de contribuição para o INSS e 20 anos de serviço na mesma empresa, assim como aos que tenham completado 28 anos de serviço a mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente e exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. As empresas que já concedem benefício maior ou equivalente ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Terceira - Garantia ao Empregado Afastado do Serviço por Doença

Ao empregado afastado do serviço por doença, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do Sindicato Profissional.



Cláusula Vigésima Quarta - Seguro do Aposentado

Enquanto vigorar o presente Acordo Coletivo, o **SINCOR-MG** se obriga a manter o seguro com os empregados que venham a se aposentar, desde que não dispensados por justa causa e que não tenham sido aposentados por invalidez, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

§ **Único** - Para fins de quitação de prêmios devidos, as empresas fornecerão aos aposentados carnês de pagamento ou adotarão critérios equivalentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Quinta - Jornada de Trabalho Semanal

A Jornada de Trabalho dos empregados do **SINCOR-MG** será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES E MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Vigésima Sexta - Abono de Falta ao Empregado Estudante

Mediante prévia comunicação de 48 horas à empresa, efetuada por meio de declaração escrita, será abonada a falta do empregado que:

a) se submeter a exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, limitado a 02 (dois) por semestre, mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames.

b) estiver cursando instituição de ensino médio ou superior, limitada a uma (01) falta por semestre, mediante declaração da escola de realização de prova obrigatória.

§ **Único** - A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Vigésima Sétima - Dia do Securitário

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o "**DIA DO SECURITÁRIO**", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Cláusula Vigésima Oitava - Horas Pontes/Feriados Ponte

As horas/feriados pontes existirão de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva e a concordância por escrito de todos os funcionários, As horas não trabalhadas serão compensadas em horas extras existentes e/ou futuras, limitados há até uma hora-extra por dia.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Nona - Licença Gala

Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a 05 (cinco) dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com os descansos semanais remunerados, ou feriados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão.



Cláusula Trigésima - Férias Proporcionais

O empregado com menos de 01 (hum) ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (hum doze avos) para cada mês de serviço efetivo.

§ Único - Para efeito desta cláusula é considerado como mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço efetivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Primeira - Ergonomia

O SINCOR-MG se compromete a zelar pelo máximo de conforto e segurança do ambiente de trabalho de seus empregados, para proporcionar um desempenho eficiente de suas atividades.

UNIFORME

Cláusula Trigésima Segunda - Fornecimento de Uniforme

Quando exigido pelo SINCOR-MG o uso de uniforme, este será fornecido gratuitamente aos trabalhadores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Trigésima Terceira - Atestados Médicos

A ausência do empregado por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou em casos de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para os fins previstos no art. 131, item III, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Quarta - Mensalidades Sindicais

O SINCOR-MG descontará, como simples intermediário, dos salários de seus empregados sócios do Sindicato Profissional, os valores de suas mensalidades, fixadas em 1% (um por cento) do salário base recebido, devendo tais importâncias, serem repassadas a entidade sindical até o segundo dia útil depois de efetuado o desconto.

§ Único - O SINCOR-MG repassará ao Sindicato Profissional a relação dos empregados que sofreram o desconto previsto nesta cláusula, bem como seus respectivos valores.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Quinta - Multa por Descumprimento do Acordo

Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infringente arcará com multa de 1% (um por cento) do salário de ingresso da categoria, por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima Sexta - Despesas Para Rescisão Contratual

O SINCOR-MG pagará as despesas efetuadas pelos empregados que foram chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam serviço.



Cláusula Trigésima Sétima - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores a este instrumento normativo.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2016.

Mauricio da Silva Gomes **Norman Jorge Domingos**
Dir. Financeiro **Dir. Rel. Sindicais**
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais

Maria Filomena Magalhães Branquinho
Presidente
Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguro e Resseguro, Capitalização,
Previdência Complementar Privada e Saúde no Estado de Minas Gerais

MR016532/2016